

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

GLEYDSON VICENTE MOTA, denominada pelo nome fantasia INSTITUTO SERTÃO VEREDA, CNPJ: 42.838.727/0001-92, com sede na Rua Augusto Alves Ferreira nº 395, Centro - Januária/MG, CEP: 39.480-000. Neste ato representado por GLEYDSON VICENTE MOTA, CPF nº 111.773.456-09, Carteira de Identidade (RG) nº MG-17.245.142, expedida por SSP. Doravante denominado **CONTRATANTE**.

NÚCLEO GESTOR DA CADEIA PRODUTIVA DO PEQUI E OUTROS FRUTOS DO CERRADO, denominada pelo nome fantasia NÚCLEO DO PEQUI, CNPJ 16.921.242/0001-58, com sede na Avenida Deputado Esteves Rodrigues, 97 A, Melo - Montes Claros/MG, CEP: 39401-851. Neste ato representado por Maria Marlene Soares Nunes CPF nº 867.961.866-72, Carteira de Identidade (RG) nº 6.264.981, expedida por PCMG Doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes acima elencadas, Contratante e Contratado, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

A CONTRATADA, por meio do presente contrato, compromete-se a prestar à CONTRATANTE os seguintes serviços: realização de um Plano de Comunicação para o Núcleo do Pequi, o qual consiste na entrega de:

Criação da identidade Visual e papelaria Completa para o Núcleo do Pequi

- Logo disponibilizado pela CONTRATANTE e aplicação com variações para mídias impressas e digitais + tipografia (identidade visual) pela CONTRATADA.
- Manual da marca
- Papel timbrado oficial para documentos
- Folder institucional

Criação de peças gráficas para instagram e facebook:

- 20 Peças para o feed
- 30 Peças para os stories

Criação de peças Gráficas para comunicação institucional interna:

- 15 comunicados e alertas.

Gestão de mídias sociais (instagram e facebook)

- 3 meses de gestão de mídias sociais + relatório mensal.

Parágrafo único. Os serviços acima descritos serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Este contrato tem prazo de 6 meses, com início no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Ao final deste prazo, o contrato poderá ser renovado, por igual ou inferior período de tempo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Em retribuição pelos serviços, o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO o valor de R \$12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Sendo, que a rubrica de R\$ 11.000,00 será referente ao contrato do Núcleo do Pequi com o WWF-Brasil e a rubrica de R\$1.500,000 referente ao contrato do Núcleo do Pequi com o ISPN (32º edital do PPP-ECOS-CERES). O pagamento será efetuado mediante transação bancária para a seguinte conta: agência 0001, Conta 96993208-3, Banco 0260, Nu Pagamentos SA, podendo ser realizado pelo pix institutosertaovereda@gmail.com.

§ 1º. Tal valor será pago em 3 parcelas. Sendo a primeira parcela no ato da assinatura do contrato e as outras 2 após a entrega dos produtos contratados.

§ 2º. Qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser realizado via transação financeira, ficando o CONTRATANTE obrigado a entregar os valores devidos ao CONTRATADO até a data de vencimento estabelecida.

§ 3º. Caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer valor devido ao CONTRATADO, deverá pagar ao CONTRATADO multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros mensais de 1 % (um por cento) e correção monetária, apurada de acordo com a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- I. Prestar, com a devida dedicação e seriedade e da forma e do modo ajustados, os serviços descritos neste contrato;
- II. Respeitar as normas, as especificações técnicas e as condições de segurança aplicáveis à espécie de serviços prestados;
- III. Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza que teve acesso em virtude da execução destes serviços;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles devem ser entregues;
- II. Efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato;

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

I. A qualquer momento, poderão as partes rescindir este contrato, desde que avisem previamente à outra parte.

§ 1º. A rescisão sem justa causa por parte do CONTRATADO não retira dele o direito ao recebimento de retribuição vencida, porém sujeita-o ao pagamento de perdas e danos ao CONTRATANTE.

§ 2º. A rescisão com justa causa, realizada por qualquer uma das partes, não exime o CONTRATANTE do pagamento das retribuições já vencidas.

§ 3º. A rescisão com justa causa por parte do CONTRATANTE obriga a devolução, pelo CONTRATADO, dos eventuais valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica, de qualquer das partes;
- II. Pelo escoamento do prazo;
- III. Conclusão do serviço;
- IV. Rescisão do contrato mediante aviso prévio, por inadimplemento de qualquer das partes ou pela impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior;

Parágrafo único. Ainda que a extinção do contrato tenha sido realizada pelo CONTRATADO sem justo motivo, ele terá direito a exigir da CONTRATANTE a declaração de que o contrato está findo.



CLÁUSULA 8ª - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das obrigações e das cláusulas fixadas neste contrato, seja pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, ensejará sua imediata rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 5% (por cento) da retribuição total, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o foro de assinaturas do presente contrato para dirimir eventuais litígios.

E Assim, por estarem de justo acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor.

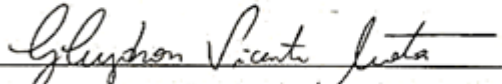
Januária - MG, 02 de fevereiro de 2022

CONTRATANTE: Núcleo Gestor da Cadeia Produtiva do Pequi e Outros Frutos do Cerrado

Maria Marlene Soares Nunes
Presidente
CPF: 867.961.866-72



CONTRATADO: Instituto Sertão Veredas, neste ato representado por Gleydson Vicente Mota



GLEYDSON VICENTE MOTA - CPF nº 111.773.456-09

